CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 313/2020

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviço, que entre si celebram, de um lado, o **INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE - INTS,** organização social referência na vertical de saúde pública brasileira, detentora do Contrato de Gestão nº 01/2019 – SS, celebrado com o Município de Bertioga, São Paulo, inscrito no CNPJ sob n° 11.344.038/0014-12, com endereço na Rua Claudio Cesar de Aguiar Mauriz, nº 433, Quadra 15, Lote 16, Centro, Bertioga/SP, CEP 11250-297, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **Emanoel Marcelino Barros Sousa**, inscrito sob o CPF nº 178.205.295-04 e portador da cédula de identidade RG nº 107300958, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro lado, **J.G. DE CARVALHO NETO ELETRONICA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n°. 20.740.758/0001-73, com sede na Rua Elizabet Nunes, nº 26, Vila Marieta, Campinas, São Paulo, CEP 13042060, representado, neste ato, pelo Sr. **João Galdino de Carvalho Neto**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade de nº 46911772-2 SSP-SP, inscrito no CPF sob o n. 359762248-81, residente e domiciliado à Rua Elizabet Nunes, nº 26, Vila Marieta, Campinas, São Paulo-SP, CEP 13042-060, doravante designada apenas **CONTRATADA**, no final assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, têm justos e contratados nos termos e estipulações das normas jurídicas incidentes neste instrumento, que mutuamente outorgam e aceitam, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implantação do sistema de engenharia e calibração rastreável RBC 275-20, tudo nos exatos termos da Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, a qual passará a integrar o objeto do presente Contrato, para todos os fins de direito, independentemente da sua transcrição, conforme definições abaixo:

Software – Programa de computador, não incluindo seu código fonte e os conhecimentos utilizados na sua produção;
Backup – Cópia de segurança que deve ser mantida pela CONTRATADA, tanto dos arquivos de instalação dos softwares, quanto dos arquivos e bases de dados o tempo para recuperação dos dados e caso de perda e de 24 horas úteis.
Suporte – É o atendimento ao cliente, feito por telefone ou Skype, cuja finalidade é esclarecer dúvidas de funcionamento e reportar problemas de acesso e utilização do software da CONTRATADA;
Licença de uso – É a autorização para a utilização dos softwares de propriedade da CONTRATADA;
Atualização de versão – É a disponibilização de novas versões do software;
Treinamento – É o processo de transferência de conhecimento para os usuários final, para que os mesmos possam operar o sistema corretamente;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente instrumento vigerá pelo prazo de 12 (doze) meses, iniciando em 15 de junho de 2020, podendo ser prorrogado, por vontade das partes, através de Termo Aditivo.

Parágrafo Único – A vigência deste Contrato é condicionada à duração do Contrato de Gestão nº 01/2019 – SS, celebrado entre o **CONTRATANTE** e o Município de Bertioga.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo cumprimento do objeto do Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor inicial de R$ 5.890,00 (cinco mil, oitocentos e noventa reais) referente a implantação e integração do sistema de engenharia e calibração rastreável e o valor mensal de R$ 4.660,00 (quatro mil, seiscentos e sessenta reais) referente aos demais meses conforme especificações elencadas na tabela abaixo:

Conteúdo confidencial, todos os direitos reservados®

Valores de implantação			
Quantidade	Serviços Contratados	Valor Unitario	Valores Iniciais
1	Contrato de Implantação do Sistema de Engenharia e Calibração Rastreável RBC Genesis completo com todos os módulos (Software), rastreamento, monitoramento e afins. Não incluso o Hardware (sensores, antenas e dispositivos).	R$ 5.890,00	R$ 5.890,00
Quantidade	Descrição Serviços	Valor Unitario	Valor
4	Hora de Analista de Sistema a Distância	R$ 200,00	R$ 800,00
6	Hora de DBA (Banco de Dados) a Distância	R$ 165,00	R$ 990,00
4	Hora de Engenheiro de Teste a Distância	R$ 165,00	R$ 660,00
2	Hora de Desenvolvimento a Distância	R$ 280,00	R$ 560,00
16	Hora de Treinamento a Distância	R$ 180,00	R$ 2.880,00
		Total geral Inicial:	**R$ 5.890,00**
Quantidade	Serviços Contratados	Valor Unitario	Valores Mensais
10	Nuvem (Cloud) para 10 Acessos Simultâneos do Software **Genesis Completo** criado em ambiente de Nuvem Cloud (SLA 99%). - Sem limite de usuários externos (clientes) conectados para Abertura de Chamados - Suporte Remoto Telefônico, Skype e WhatsApp; - Monitoramento e gerenciamento do Sistema Remoto (Banco de dados, Aplicação e Segurança); - Backup diário via Cloud (Dropbox Empresa) de todo Cloud Server	R$ 290,00	R$ 2.900,00
1	Servidor de E-mail provendo o envio de e-mail na abertura e atendimento da Ordem de Serviço em cada ação para o solicitante, técnico e diretoria que deseje o envio de uma cópia dos emails	R$ 0,00	R$ 0,00
1	Mensalidade de Suporte do WhatsApp	R$ 650,00	R$ 650,00
1	conversa com o usuário via WhatsApp e através do Sistema Genesis Preço por interação via texto sem limites de usuários. **(Opcional).**	R$ 0,60	R$ 0,60
1	Valor por Usuario BI **Dashboards com Inteligência Artificial** seus dados de forma interativa e tenha insights utilizando análises automatizadas e preditivas **integrado ao Sistema Genesis trazendo em tempo real dados completos da Base Instalada, Contratos, Ordens de Serviços, Custos, Disponibilidade de Uso e Produtividade** mais um acesso para múltiplos usuários permitindo colaboração, além de mais armazenamento e mais dados. **preço por Usuario, 100 GB de armazenamento inclusos, Acesso bancos de dados relacionais, on premises e na cloud, Acesse 19 conectores de dados (Opcional).**	R$ 1.110,00	R$ 1.110,00
1	Robô no Telegram Envie e receba Alertas dos Chamados e Ordens de Serviços do Sistema Genesis e também pode abrir chamados via Telegram e consultar ordens de serviços e Calibrações **(Opcional).**	R$ 0,00	R$ 0,00
		Total Geral Mensal:	**R$ 4.660,60**

Parágrafo Primeiro – O pagamento dar-se-á em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, através de depósito bancário em conta fornecida pela **CONTRATADA** na Nota Fiscal.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** não poderá, em nenhuma hipótese, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o presente Contrato, os serviços ou qualquer direito dele decorrente, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão imediata do Contrato e pagamento de multa por descumprimento ou inadimplemento contratual.

Parágrafo Terceiro - Os pagamentos estão condicionados à apresentação da Nota Fiscal de serviço, que deverá ser apresentada junto com as seguintes certidões negativas de débitos ou positivas com efeito negativa, abrangendo a data de emissão da Nota Fiscal:

- Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União -Federal e INSS;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários - Estadual;
- Certidão Negativa de Débitos Mobiliários – Municipal;
- Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação – CRF;

Conteúdo confidencial, todos os direitos reservados®

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Parágrafo Quarto - Os pagamentos descritos nesta cláusula estarão condicionados ao recebimento por parte da **CONTRATANTE** dos recursos repassados previstos no Contrato de Gestão nº 01/2019 – SS, celebrado entre o CONTRATANTE e o Município de Bertioga.

Parágrafo Quinto – Na hipótese de atraso no repasse dos valores do Contrato de Gestão nº 01/2019 – SS, celebrado com o Município de Bertioga, a **CONTRATADA** declara, desde este momento, que não terá direito a qualquer remuneração compensatória, a qualquer título, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer ônus sobre as parcelas atrasadas.

Parágrafo Sexto – Esse valor inclui todos os custos diretos e indiretos, seguros, tributos, impostos, taxas, tarifas, ônus ficais e trabalhistas, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução do objeto deste Contrato.

Parágrafo Oitavo – O valor relativo a serviços extras não previstos neste Contrato, quando solicitados e/ou autorizados expressamente pelo CONTRATANTE, será previamente ajustado por escrito mediante termo aditivo

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações das PARTES, além de outras constantes deste instrumento:

Das Obrigações da **CONTRATADA**:

a) Executar os serviços através de pessoal devidamente qualificado;
b) Disponibilizar uma equipe tecnicamente capacitada e habilitada para a realização dos serviços contratados, nomeando um responsável por esta equipe incumbido da administração das atividades;
c) Oferecer suporte quanto aos serviços contratados sempre que solicitado pela CONTRATANTE;
d) Disponibilizar para o CONTRATANTE às atualizações do(s) software(s) objeto deste contrato, sempre que forem lançadas, sem ônus adicionais;
e) Oferecer treinamento do (s) sistema (as) dos serviços pactuados;
f) Realizar diariamente o Backup dos dados e do ambiente, no período Noturno, enviando ao CONTRATANTE todas as evidências da realização do Backup, além dos testes regulares realizados com recuperação efetiva desta atividade;
g) Ministrar os treinamentos de forma presencial ou à distância (via internet);
h) Garantir um SLA mensal de disponibilidade do Sistema de 95% (máximo de 48 horas mensais indisponíveis) excetuando-se as manutenções previamente programadas e notificadas, excluindo deste as causas de força maior tais como apagões, links do provedor rompidos, etc desde que devidamente formalizadas para a CONTRATANTE;
i) Aplicar controles de criptografia e gestão de chaves, a fim de assegurar que dados regulamentados e/ou sensíveis de clientes sejam criptografados quando estiverem em trânsito através da rede interna do provedor;
j) Informar à CONTRATANTE as medidas de segurança que serão aplicadas ao ambiente do Sistema em questão (Software de proteção (Mandatório), Pacotes de Segurança do SO e BD) sempre mantendo a contratante informada das vulnerabilidades em seu ambiente.
k) Implementar controles de acessos e garantir a devida segurança nos acessos e segregação de função, permitindo o gerenciamento seguro e ágil da concessão e revogação de usuários;
l) Reportar ao CONTRATANTE sobre a indisponibilidade que venha a ocorrer no sistema;
m) Executar o presente Contrato em estrita observância às normas vigentes aplicáveis;
n) Guardar total sigilo, a partir da data de assinatura deste Contrato, sobre as informações por ela adquiridas, em razão da execução da presente avença, inclusive nos moldes da Proposta;

Conteúdo confidencial, todos os direitos reservados®

o) Requerer ao Conselho de Administração do CONTRATANTE a autorização expressa para retirar quaisquer documentos da sua sede, sem a qual nenhum documento poderá ser retirado do CONTRATANTE;

p) Responsabilizar-se por todos os documentos recebidos enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso;

q) Não reproduzir ou disseminar as informações confidenciais recebidas, concordando, neste ato, que o recebimento de tais informações não lhe transfere quaisquer direitos;

r) Desempenhar os serviços contratados com todo zelo, diligência e honestidade, observando os preceitos legais vigentes, resguardando os interesses do CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissional, sujeitando-se à legislação vigente;

s) Assumir integral responsabilidade por eventuais multas decorrentes de imperfeições ou atrasos nos serviços, ora contratados, excetuando-se os ocasionados por força maior ou caso fortuito, assim definidos em lei, depois de esgotados os procedimentos de defesa administrativa;

t) Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações relativas ao andamento dos serviços contratados;

u) Efetuar o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais incidentes em qualquer serviço coberto pelo presente Contrato, mantendo o CONTRATANTE isento de quaisquer falhas ou atrasos nos recolhimentos dos impostos que sejam de obrigação da CONTRATADA, apresentando, sempre que solicitado, toda e qualquer documentação comprovante dos recolhimentos, inclusive os relatórios mensais;

v) Assumir diretamente e com exclusividade, as responsabilidades de natureza trabalhista, previdenciária e indenizatória por danos morais, relativamente ao pessoal empregado para a realização dos serviços contratados, comprometendo-se a substituir o CONTRATANTE em eventuais processos judiciais de reclamações desse pessoal, cujas condenações e ônus decorrentes serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA;

w) Providenciar o pagamento de todos os encargos sociais e trabalhistas, sobre os serviços objeto do contrato, bem como de todas as despesas relativas a salários, competindo também observar rigorosamente as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho e da legislação correlata, ficando, desde já, estabelecido que, entre o CONTRATANTE e as pessoas empregadas pela CONTRATADA para realizar os serviços oriundos deste instrumento não existe vínculo de qualquer espécie;

x) Arcar com todas as despesas e encargos sobre a folha de pagamento do seu pessoal, segundo a legislação atualmente vigente, ou que venha ser criada, seja Trabalhista, Previdenciária ou Fiscal, não cabendo ao CONTRATANTE, sob hipótese nenhuma, quaisquer encargos decorrentes da relação de emprego, seja sociais, trabalhistas, previdenciários, ou securitários, ou ainda indenizatórios, respondendo aCONTRATADA por eventuais reclamações trabalhistas;

y) Ressarcir e indenizar os danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE, em razão da falta de proteção, quebra de sigilo, revelação e/ou má utilização de qualquer das informações, dados e documentos que tomar conhecimento em decorrência do presente Contrato.

Das Obrigações do **CONTRATANTE**:

a) Realizar os pagamentos devidos nas datas aprazadas e pactuadas pelo presente instrumento;

b) Propiciar todas as condições necessárias ao perfeito desenvolvimento dos trabalhos contratados;

c) Observar os requisitos mínimos de hardware para o(s) software(s) objeto deste contrato;

d) Garantir que somente os técnicos designados pela CONTRATADA realizem os serviços ou manutenções nos softwares objetos deste contrato;

e) Não utilizar o software da CONTRATADA em mais de uma Corporação, vedado a utilização do sistema em outra Corporação que não tenha vínculo ou sociedade com a CONTRATANTE;

f) Manter seus dados cadastrais atualizados junto à CONTRATADA;

Conteúdo confidencial, todos os direitos reservados®

g) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-se quando inexatas ou incorretas;
h) Conferir a documentação indispensável para o desempenho do objeto do Contrato elencados na Cláusula Primeira em prazo estipulado em comum acordo;
i) Garantir acesso à Internet nos computadores no(s) qual(is) o(s) software(s) objeto deste contrato forem instalados para garantir utilização de todas as funções e acesso remoto para manutenção e/ou atualização;
j) Exigir a fiel observância das especificações do serviço, bem como recusar os que não contenham as especificações, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE
k) Fiscalizar o bom andamento do serviço contratado e prestado pela CONTRATADA, podendo realizar avaliações adequadas aos procedimentos utilizados na execução dos serviços, notificando, imediatamente, e por escrito, qualquer problema ou irregularidade constatada, inclusive comunicar à Administração qualquer inobservância da CONTRATADA aos itens aqui dispostos.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se compromete a exibir todo e qualquer documento relacionado ao cumprimento de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, licenças, exames, habilitações e certificados de cursos de seus funcionários, bem como todo e qualquer documento relacionado aos seus veículos.

Parágrafo Segundo – O presente contrato não implica em qualquer vínculo de solidariedade entre os contratantes, ficando cada qual responsável pelas obrigações derivadas de suas respectivas atividades, sejam elas de caráter fiscal, trabalhista, previdenciário, sem exclusão de qualquer outra.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESTRIÇÕES AO USO DOS SOFTWARES

O presente contrato é regido pelas disposições da Lei 9.609/98, ficando os infratores sujeitos às penas dos crimes previstos no art. 12, sem prejuízo da responsabilidade civil pelos danos eventualmente causados pelo uso e distribuição de cópias não autorizadas do software ou por qualquer outra violação aos direitos decorrentes da propriedade do software.

Parágrafo Primeiro - O software é protegido por leis e tratados internacionais de direitos autorais e de propriedade intelectual. A titularidade de todos e quaisquer direitos autorais e de propriedade intelectual sobre o software é da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - É vedado qualquer procedimento que implique engenharia reversa, descompilação, desmontagem, tradução, adaptação e/ou modificação do software, ou qualquer outra conduta que possibilite o acesso ao código fonte do software. Bem como qualquer alteração não autorizada do software ou de suas funcionalidades.

Parágrafo Terceiro – É proibido qualquer procedimento que implique no aluguel, arrendamento, empréstimo, seja total ou parcial, do software a terceiros; o fornecimento de serviços de hospedagem comercial do software; a cessão, licenciamento, empréstimo a terceiros.

Parágrafo Quarto - Devido a limitações impostas pela própria evolução dos softwares, os dados gerados em uma versão específica somente poderão ser utilizados na própria versão ou em versões superiores, sendo impossível a importação dos mesmos por versões anteriores às dos softwares, quando se tratar de software adquirido anteriormente. Após a instalação de atualização do software, não será possível à CONTRATANTE a utilização do software original que serviu de base para a atualização, exceto como parte do software atualizado.

Parágrafo Quinto - A extinção do presente instrumento, por qualquer meio, resulta na proibição do uso do(s) software(s) de propriedade da CONTRATADA. Resguardado o direito da CONTRATANTE de acesso às informações por ela inserida no sistema.

Conteúdo confidencial, todos os direitos reservados®

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA não se responsabiliza pelos resultados produzidos pelo software, caso esse seja afetado por algum tipo de programa externo, como aqueles conhecidos popularmente como vírus, ou por falha de operação. A CONTRATADA não se responsabiliza, ainda, por: integração do software objeto deste com qualquer outro software de terceiros ou do cliente, operação do software por pessoas não autorizadas; qualquer defeito decorrente de culpa exclusiva da CONTRATANTE; pelos danos ou prejuízos decorrentes de decisões administrativas, gerenciais ou comerciais tomadas com base nas informações fornecidas pelo sistema; por eventos definidos na legislação civil como caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES FISCAIS

O **CONTRATANTE** se responsabiliza pela retenção que lhe impuser a Legislação vigente, das taxas e impostos incidentes sobre a prestação de serviços ora contratada, bem como pelo recolhimento dos mesmos aos respectivos órgãos credores.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE CIVIL

A **CONTRATADA** responderá por todos os danos causados ao **CONTRATANTE**, seus empregados, prestadores de serviços, prepostos, representantes ou terceiros, a que venha a dar causa, por ação ou omissão, em razão da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

As condições de risco dos bens são de inteira responsabilidade do CONTRATANTE, exceto em situações de caso fortuito ou força maior, devendo esta diligenciar e mantê-los em bom estado sob pena de responder pelos danos causados.

Parágrafo Único – A CONTRATADA responderá por todos os danos causados ao CONTRATANTE, aos empregados, prestadores de serviços, prepostos, representantes ou terceiros, a que venha a dar causa, por ação ou omissão, em razão da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DA TOLERÂNCIA

Todas as obrigações decorrentes deste instrumento, se vencerão independentemente de qualquer notificação, interpelação ou aviso judicial ou extrajudicial. Qualquer tolerância no recebimento dos encargos em atraso, por qualquer das partes, não implicará em novação, permanecendo exigíveis as sanções contratuais independentemente de reforço.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONFIDENCIALIDADE

As partes reconhecem que todas as informações confidenciais são essenciais para seus sucessos e negócios, e por isso se obrigam entre si, por seus empregados e prepostos, a manter sigilo sobre os dados, fotos, documentos, especificações técnicas ou comerciais e demais informações de caráter confidencial, de que venham a ter conhecimento em virtude deste Contrato, mesmo após a sua vigência, não podendo divulgá-las de forma alguma, salvo autorização prévia por escrito do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, se quaisquer das partes não cumprir as obrigações assumidas ou em caso de rescisão do Contrato de Gestão nº 01/2019 – SS, celebrado com o Município de Bertioga, mediante o envio de notificação extrajudicial à CONTRATADA, sem qualquer indenização cabível, porém sem prejuízo do pagamento proporcional pelos serviços até então prestados.

Parágrafo Único– O presente contrato seráconsiderado rescindido por justa causa, além dos motivos previstos em lei, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial, por:

Conteúdo confidencial, todos os direitos reservados®

a) Falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação de qualquer das partes;
b) Inadimplência, por uma das partes, de quaisquer obrigações previstas no contrato, salvo em decorrência de caso fortuito ou força maior;
c) Subcontratação ou cessão parcial ou total deste contrato a terceiros, sem autorização expressa da outra parte;
d) Descumprimento de qualquer das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste Contrato o código civil vigente, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – COMPROMISSO DA CONTRATADA

A CONTRATADA, neste ato, compromete-se a:

a) Não utilizar mão de obra infantil, ressalvado o menor aprendiz nos termos lei;
b) Não utilizar trabalho forçado ou equivalente;
c) Respeitar a legislação ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram, neste ato, que estão cientes, conhecem e entendem os termos das leis anticorrupção brasileira e de quaisquer outras leis antissuborno ou anticorrupção aplicáveis ao presente contrato; assim como das demais leis aplicáveis sobre o objeto do presente contrato. Em especial a Lei nº 12.846/13, suas alterações e regulamentações, que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas, pela prática de ato contra a administração pública nacional ou estrangeira, também chamada de Lei Anticorrupção, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.

Parágrafo Primeiro – As partes, por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome ou de qualquer outrem, se obrigam, no curso de suas ações ou em nome do seu respectivo representante legal, durante a consecução do presente Contrato, agir de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

Parágrafo Segundo – Na execução deste Contrato, nenhuma das partes, por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome ou de qualquer de suas afiliadas, tomando ou prestando serviços uma a outra, devem dar, prometer dar, oferecer, pagar, prometer pagar, transferir ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer funcionário ou empregado ou a qualquer autoridade governamental, concursados ou eleitos, em exercício atual de sua função ou a favor de sua nomeação, seus subcontratados, seus familiares ou empresas de sua propriedade ou indicadas, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com finalidade de: influenciar qualquer ato ou decisão de tal Agente Público em seu dever de ofício; induzir tal Agente Público a fazer ou deixar de fazer algo em relação ao seu dever legal; assegurar qualquer vantagem indevida; ou induzir tal Agente Público a influenciar ou afetar qualquer ato ou decisão de qualquer Órgão Governamental.

Parágrafo Terceiro – Para os fins da presente Cláusula, as partes declaram neste ato que:

a) Não violaram, violam ou violarão as Regras Anticorrupção estabelecidas em lei;

Conteúdo confidencial, todos os direitos reservados®

b) Têm ciência de que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação.

Parágrafo Quarto – Qualquer descumprimento das regras Anticorrupção pelas partes, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação.

Parágrafo Quinto – "Órgão Governamental", tal como empregado na presente disposição, denota qualquer governo, entidade, repartição, departamento ou agência mediadora desta, incluindo qualquer entidade ou empresa de propriedade ou controlada por um governo ou por uma organização internacional pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS NORMAS DE CONDUTA

A parte CONTRATADA declara, neste ato, que está ciente, conhece e entende os termos do Código de Conduta de Terceiros, que podem ser acessadas através do site: http://ints.org.br/, parte integrante deste Contrato, obrigando-se por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome, a cumprir os seus termos, sob pena da aplicação das sanções contratuais previstas.

Parágrafo Primeiro – No exercício da sua atividade, a parte **CONTRATADA** obriga-se a cumprir com as leis de privacidade e proteção dos dados relacionados ao processo de coleta, uso, processamento e divulgação dessas informações pessoais.

Parágrafo Segundo – A parte **CONTRATADA** obriga-se a manter sigilo de todas e quaisquer informações da **CONTRATANTE** que venham a ter acesso, como documentos, projetos e quaisquer materiais arquivados e registrados de qualquer forma, sejam originais ou copias, de quaisquer formas (gráficas, eletrônica ou qualquer outro modo), protegendo-as e não divulgando para terceiros.

Parágrafo Terceiro – A parte **CONTRATADA** declara, neste ato, que está ciente, conhece e irá cumprir a Política Antissuborno e a Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades da CONTRATANTE, que podem ser acessadas através do site: http://ints.org.br/.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA REALIZAÇÃO DE DUE DILIGENCE DE INTEGRIDADE

Para atender aos padrões de integridade da **CONTRATANTE**, a parte **CONTRATADA** obriga-se a fornecer informações sobre sua estrutura organizacional, relacionamento com agentes públicos, histórico de integridade, relacionamento com terceiros e seus controles de integridade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

A parte **CONTRATADA** que descumprir as obrigações assumidas através deste Contrato estará sujeita às sanções de advertência formal, aplicação de multa contratual, no percentual de até 05% (cinco por cento) do valor global do Contrato, bem como a rescisão do contrato e/ou a sua inclusão na Lista Restrita da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único – A parte **CONTRATADA** declara, neste ato, que está ciente e consente com as penalidades previstas neste Contrato, obrigando-se por si e por seus administradores, sócios ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações e entrega de documentos realizados em razão deste contrato deverão ser feitas por escrito, através de correspondência:

Conteúdo confidencial, todos os direitos reservados®

a) Entregue pessoalmente, contra recibo;
b) Enviada por carta registrada com Aviso de Recebimento - AR;
c) Enviada por e-mail ou outro meio eletrônico amplamente aceito;
d) Enviada por Cartório de Títulos e Documentos ou por via judicial;
e) Dirigidas e/ou entregues às partes nos endereços constantes do preâmbulo ou encaminhadas para outro endereço que as partes venham a fornecer, por escrito.

Parágrafo Primeiro – Qualquer notificação será considerada como tendo sido devidamente entregue na data da:

a) Assinatura na 2ª (segunda) via da correspondência entregue pessoalmente ou encaminhada mediante protocolo;
b) Assinatura do Aviso de Recebimento - AR;
c) Confirmação expressa da outra parte referente ao recebimento da comunicação via e-mail;
d) Entrega da notificação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Segundo – As partes obrigam-se a comunicar uma à outra, por escrito, toda e qualquer alteração de seu endereço, telefones e e-mails para contato, sob pena de, não o fazendo, serem reputadas válidas todas as comunicações enviadas para o endereço e e-mail constantes de sua qualificação no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro – O presente Contrato cancela e substitui todos os outros contratos, negócios, ajustes verbais ou escritos, eventualmente efetuados pelas partes anteriormente à presente data.

Parágrafo Segundo– As partes contratantes concordam em rever as condições estabelecidas no presente contrato, sempre que alterações supervenientes na legislação vigente ou na conjuntura socioeconômica venham afetar as condições contratuais definidas no presente instrumento.

Parágrafo Terceiro – O presente instrumento somente poderá ser alterado mediante termo aditivo firmado entre as partes, sob pena de nulidade da cláusula.

Parágrafo Quarto – Este contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente instrumento poderá ser complementado, alterado ou modificado, sempre através de Termos Aditivos, vigorando e produzindo efeito na vigência deste, como se nele transcritos estivessem.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Elegem os contratantes o foro da Comarca de Salvador/BA, para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Bertioga/SP, 15 de junho de 2020.

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS

Conteúdo confidencial, todos os direitos reservados®

GENESIS
J.G DE CARVALHO NETO ELETRÔNICA - ME
CNPJ 20.740.758/0001-73

João Galdino de Carvalho Neto

J.G. DE CARVALHO NETO ELETRONICA

TESTEMUNHAS

Luiz Henrique de Jesus Pires

NOME
CPF 32567127888

NOME
CPF

Conteúdo confidencial, todos os direitos reservados®